



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 822, que autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores, o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, para nele ser levada a efeito uma nova construção destinada a centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

Portaria n.º 20 710:

Reforça verbas inseridas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província da Guiné para 1963 — Anula e substitui as Portarias n.ºs 20 280 e 20 676.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 846:

Designa a classe do caminho de ferro que, por motivo do regime estabelecido pela Portaria n.º 19 916, passam a utilizar os servidores civis do Estado nas suas deslocações quando em serviço público.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 20 711:

Regula a forma de substituição do presidente do conselho administrativo do Fundo de Abastecimento durante os seus impedimentos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 45 847:

Cria nos institutos industriais e nos institutos comerciais o lugar de subdirector e determina que sejam remunerados nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 26 115 os empregados menores dos referidos institutos que, por determinação superior e fora das horas do seu trabalho normal, prestem serviço no período nocturno das actividades escolares — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 211.º tanto do Decreto n.º 33 032 como do Decreto n.º 38 231 (Regulamentos dos Institutos Industriais e Comerciais).

Decreto n.º 45 848:

Aprova o regime para a frequência dos institutos industriais de técnicos já ocupados na indústria e regula o exercício do cargo de subdirector dos institutos industriais e dos institutos comerciais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 45 849:

Dá nova redacção aos artigos 3.º e 9.º do Decreto n.º 42 354, que estabelece as características para o fabrico e apresentação comercial da margarina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 18 do corrente mês de Julho, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, o Decreto-Lei n.º 45 822, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo único, onde se lê: «. . . da importância paga pela concessionária», deve ler-se: «. . . da importância paga pela cessionária».

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 710

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província da Guiné para 1963:

Despesas com o pessoal

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	20 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — Dentro e fora das províncias»	170 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque (a pagar na metrópole)»	180 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação — Rancho e pão»	300 000\$00

Despesas com o material

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	7 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Equipamentos	